

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Mangualde Centro Social e Paroquial de Abrunhosa-a-Velha

Entre a Câmara Municipal de Mangualde, contribuinte N.º 501262997, representada pelo seu Presidente, Dr. João Nuno Ferreira Gonçalves Azevedo, e o Centro Social e Paroquial de Abrunhosa-a-Velha, contribuinte N.º 507510003, representado pelo seu Presidente da Direção, Padre António Gonçalves Cunha, estabelece-se o protocolo de colaboração que se rege pelo seguinte articulado:

Clausula I

Centro Social e Paroquial de Abrunhosa-a-Velha

Compete ao Centro Social e Paroquial de Abrunhosa-a-Velha:

- a) Fornecer, diariamente, as refeições escolares aos alunos da E.B. 1 de Abrunhosa-a-Velha ao preço acordado de 2,25€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) O número de almoços/dia será, **aproximadamente**, de 19 refeições;
- c) As refeições deverão chegar aos respetivos destinos entre as 11H30 e as 12H30;
- d) A ementa deve ser divulgada/afixada no estabelecimento de ensino e enviada à Câmara Municipal na semana anterior ao seu funcionamento;
- e) O mapa mensal e os relatórios semanais de controlo de refeições deverão ser enviados à Câmara Municipal no final de cada mês;
- f) Assegurar que em termos nutricionais, as refeições obedecem às normas legais e às necessidades do consumidor em causa;
- g) Comprometer-se a confeccionar e servir as refeições dentro das normas de higiene e qualidade obrigatórias (legais) transportando as refeições em veículo higienizado, em condições térmicas obrigatórias (legais) e contentores isotérmicos adequados a cada componente da refeição cumprindo, assim, todos os requisitos de qualidade;
- h) Responsabilizar-se pelos contentores isotérmicos e restantes recipientes de acondicionamento das refeições cedidos pela Câmara Municipal de Mangualde.

Clausula II

Câmara Municipal de Mangualde

Compete à Câmara Municipal de Mangualde:

- a) Exercer um controlo direto, a todo o ciclo implicado no processo de fornecimento das refeições, traduzido no acompanhamento local do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis;
- b) Ceder, a título de empréstimo, contentores e recipientes isotérmicos para o adequado acondicionamento e transporte das refeições;
- c) Compete à Câmara Municipal de Mangualde proceder à colocação dos recursos humanos responsáveis pelo acompanhamento das crianças no serviço de almoço (auxiliar);
- d) É, ainda, da competência da Câmara Municipal de Mangualde a organização dos respetivos serviços;
- e) O apetrechamento do espaço para almoço, quando necessário, será da responsabilidade da Câmara Municipal de Mangualde;
- f) Liquidar, mensalmente, as importâncias que lhe forem faturadas pelo Centro Social e Paroquial de Abrunhosa-a-Velha, mediante a apresentação nos serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas requisições enviadas pela Câmara, nos termos da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso).

Clausula III

Vigência

O presente protocolo produzirá efeito durante todo o ano letivo de 2016/2017, podendo ser renovado em futuros anos letivos.

Mangualde, 7 de setembro de 2016

O Presidente da Câmara
de
Mangualde



Centro Social e Paroquial de
Abrunhosa-a-Velha

CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE
ABRUNHOSA-A-VELHA

Cont. N.º 507 510 003

Abrunhosa-a-Velha

3530-010 MANGUALDE

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Mangualde Centro Paroquial de Alcafache

Entre a Câmara Municipal de Mangualde, contribuinte N.º 501262997, representada pelo seu Presidente, Dr. João Nuno Ferreira Gonçalves Azevedo, e o Centro Paroquial de Alcafache, contribuinte N.º 504839578, representado pelo seu Presidente da Direção, Padre Nuno Azevedo, estabelece-se o protocolo de colaboração que se rege pelo seguinte articulado:

Clausula I

Centro Paroquial de Alcafache

Compete ao Centro Paroquial de Alcafache:

- a) Fornecer, diariamente, as refeições escolares aos alunos da E.B. 1 e Jardim-de-Infância de Tibaldinho ao preço acordado de 2,25€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) O número de almoços/dia será, **aproximadamente**, de 28, sendo que ao Pré-Escolar, deverá também fornecer o lanche;
- c) As refeições deverão chegar aos respetivos destinos entre as 11H30 e as 12H30;
- d) A ementa deve ser divulgada/afixada nos estabelecimentos de ensino e enviada à Câmara Municipal na semana anterior ao seu fornecimento;
- e) O mapa mensal e os relatórios semanais de controlo de refeições deverão ser enviados à Câmara Municipal no final de cada mês;
- f) Assegurar que em termos nutricionais, as refeições obedecem às normas legais e às necessidades do consumidor em causa;
- g) Comprometer-se a confeccionar e servir as refeições dentro das normas de higiene e qualidade obrigatórias (legais);
- h) Transportar as refeições em veículo higienizado, em condições térmicas obrigatórias (legais) e contentores isotérmicos adequados a cada componente da refeição cumprindo, assim, todos os requisitos de qualidade;

Clausula II

Câmara Municipal de Mangualde

Compete à Câmara Municipal de Mangualde:

- a) Exercer um controlo direto a todo o ciclo implicado no processo de fornecimento das refeições, traduzido no acompanhamento local do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis;
- b) Proceder à colocação dos recursos humanos responsáveis pelo acompanhamento e enquadramento das crianças durante o serviço de almoço (auxiliar);
- c) É, ainda, da competência da Câmara Municipal de Mangualde a organização do serviço;
- d) O apetrechamento do espaço para almoço, quando necessário, será da responsabilidade da Câmara Municipal de Mangualde.
- e) Liquidar, mensalmente, as importâncias que lhe forem faturadas pelo Centro Paroquial de Alcafache, mediante a apresentação nos serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas requisições enviadas pela Câmara, nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso).

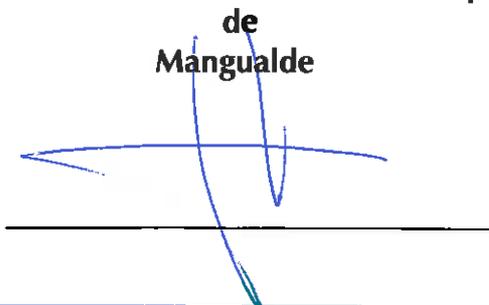
Clausula III

Vigência

O presente protocolo produzirá efeito durante todo o ano letivo de 2016/2017, podendo ser renovado em futuros anos letivos.

Mangualde, 7 de setembro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal
de
Mangualde



Centro Paroquial de Alcafache



CENTRO PAROQUIAL DE
ALCAFACHE
Casal Sandinho - 3530-022 ALCAFACHE
MANGUALDE

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Mangualde Centro Social Paroquial de Chãs de Tavares

Entre a Câmara Municipal de Mangualde, contribuinte N.º 501262997, representada pelo seu Presidente, Dr. João Nuno Ferreira Gonçalves Azevedo, e o Centro Social Paroquial de Chãs de Tavares, contribuinte N.º 503676209, representado pelo seu Presidente da Direção, Padre António Gonçalves Cunha, estabelece-se o protocolo de colaboração que se rege pelo seguinte articulado:

Clausula I

Centro Social Paroquial de Chãs de Tavares

Compete ao Centro Paroquial de Chãs de Tavares:

- a) Fornecer, diariamente, as refeições escolares aos alunos do Jardim-de-Infância de Chãs de Tavares, da E.B 1 de Chãs de Tavares e do Jardim-de-Infância de Matados nos próprios estabelecimentos de ensino ao preço acordado de 2,25€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) O número de almoços/dia será, **aproximadamente**, de 40 refeições, sendo que ao Pré – Escolar, deverá também fornecer o lanche;
- c) As refeições deverão chegar aos respetivos destinos entre as 11H30 e as 12H30;
- d) A ementa deve ser divulgada/afixada nos estabelecimentos de ensino e enviada à Câmara Municipal na semana anterior ao seu fornecimento;
- e) O mapa mensal e os relatórios semanais de controlo de refeições deverão ser enviados à Câmara Municipal no final de cada mês;
- f) Assegurar que em termos nutricionais, as refeições obedecem às normas legais e às necessidades do consumidor em causa;
- g) Comprometer-se a confeccionar e servir as refeições dentro das normas de higiene e qualidade obrigatórias (legais);
- h) Transportar, refeições em veículo higienizado, em condições térmicas obrigatórias (legais) e contentores isotérmicos adequados a cada componente da refeição cumprindo, assim, todos os requisitos de qualidade;

Clausula II

Câmara Municipal de Mangualde

Compete à Câmara Municipal de Mangualde:

- a) Exercer um controlo direto a todo o ciclo implicado no processo de fornecimento das refeições, traduzido no acompanhamento local do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis;
- b) Proceder à colocação dos recursos humanos responsáveis pelo acompanhamento e enquadramento das crianças durante o serviço de almoço (auxiliar);
- c) É, ainda, da competência da Câmara Municipal de Mangualde a organização do serviço.
- d) O apetrechamento do espaço para almoço, quando necessário, será da responsabilidade da Câmara Municipal de Mangualde.
- e) Liquidar, mensalmente, as importâncias que lhe forem faturadas pelo Centro Paroquial de Chás de Tavares, mediante a apresentação nos serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas requisições enviadas pela Câmara, nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso).

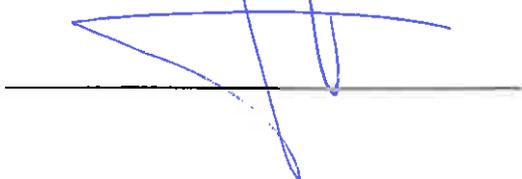
Clausula III

Vigência

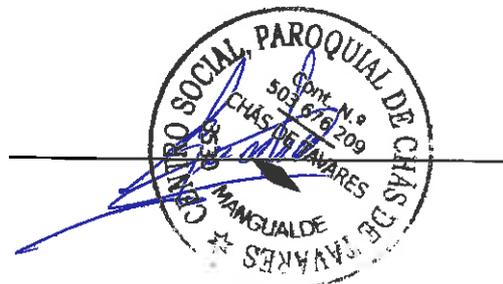
O presente protocolo produzirá efeito durante todo o ano letivo de 2016/2017, podendo ser renovado em futuros anos letivos.

Mangualde, 7 de setembro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal
de
Mangualde



Centro Social Paroquial de Chás
Chás de Tavares



PROTOCOLO

Câmara Municipal de Mangualde Centro Paroquial de Cunha Baixa

Entre a Câmara Municipal de Mangualde, contribuinte N.º 501262997, representada pelo seu Presidente, Dr. João Nuno Ferreira Gonçalves Azevedo, e o Centro Paroquial de Cunha Baixa, contribuinte N.º 502852801, representado pelo seu Presidente da Direção, Padre João Luís Leão Zuzarte, estabelece-se o protocolo de colaboração que se rege pelo seguinte articulado:

Clausula I

Centro Paroquial de Cunha Baixa

Compete ao Centro Paroquial de Cunha Baixa:

- a) Fornecer, diariamente, as refeições escolares aos alunos do Jardim-de-Infância da Cunha Baixa, da E.B. 1 de Santiago de Cassurrães, da E.B.1 e do Jardim-de-Infância de Mesquitela, do Jardim-de-Infância de Contenças, do Jardim-de-Infância Conde D. Henrique, do Jardim-de-Infância de Cubos, do Jardim-de-Infância S. Julião, e do Jardim-de-Infância de Gandufe – a funcionar em Água Levada – ao preço acordado de 2,25€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) O número de almoços/dia será, **aproximadamente**, de 209 refeições, sendo que ao Pré-Escolar, deverá também fornecer o lanche;
- c) As refeições deverão chegar aos respetivos destinos entre as 11H30 e as 12H30, incluindo os lanches mencionados na alínea anterior;
- d) A ementa deve ser divulgada/afixada nos estabelecimentos de ensino e enviada à Câmara Municipal na semana anterior ao seu fornecimento;
- e) O mapa mensal e os relatórios semanais de controlo de refeições deverão ser enviados à Câmara Municipal no final de cada mês;
- f) Assegurar que em termos nutricionais, as refeições obedecem às normas legais e às necessidades do consumidor em causa;
- g) Comprometer-se a confeccionar e servir as refeições dentro das normas de higiene e qualidade obrigatórias (legais);
- h) Transportar as refeições em veículo higienizado, em condições térmicas obrigatórias (legais) e contentores isotérmicos adequados a cada componente da refeição cumprindo, assim, todos os requisitos de qualidade;

Clausula II

Câmara Municipal de Mangualde

Compete à Câmara Municipal de Mangualde:

- a) Exercer um controlo direto a todo o ciclo implicado no processo de fornecimento das refeições, traduzido no acompanhamento local do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis;
- b) Proceder à colocação dos recursos humanos responsáveis pelo acompanhamento e enquadramento das crianças durante o serviço de almoço (auxiliar);
- c) É, ainda, da competência da Câmara Municipal de Mangualde a organização do serviço.
- d) O apetrechamento do espaço para almoço, quando necessário, será da responsabilidade da Câmara Municipal de Mangualde.
- e) Liquidar, mensalmente, as importâncias que lhe forem faturadas pelo Centro Paroquial de Cunha Baixa, mediante a apresentação nos serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas requisições enviadas pela Câmara, nos termos da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso).

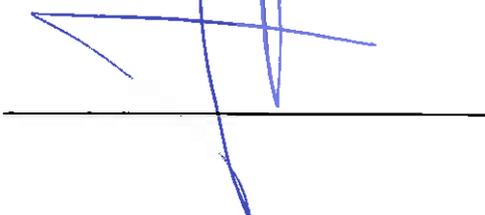
Clausula III

Vigência

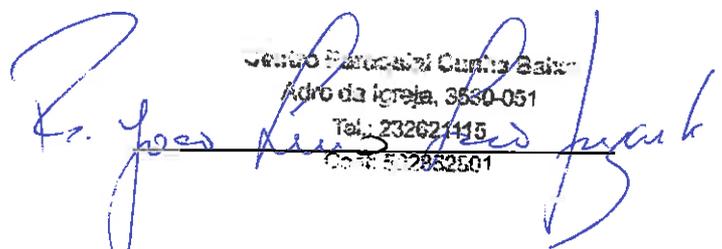
O presente protocolo produzirá efeito durante todo o ano letivo de 2016/2017, podendo ser renovado em futuros anos letivos.

Mangualde, 7 de setembro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal
de
Mangualde



Centro Paroquial de Cunha Baixa



Centro Paroquial Cunha Baixa
Aduro da Igreja, 3530-051
Tel.: 232621415
Cota: 532852501



PROTOCOLO

Câmara Municipal de Mangualde Centro Cultural Social Desportivo de Tibaldinho

Entre a Câmara Municipal de Mangualde, contribuinte N.º 501262997, representada pelo seu Presidente, Dr. João Nuno Ferreira Gonçalves Azevedo, e o Centro Cultural Social Desportivo de Tibaldinho, contribuinte N.º 501651268, representado pelo seu Presidente da Direção, Sr. José Luís Ferreira Cruz, estabelece-se o protocolo de colaboração que se rege pelo seguinte articulado:

Clausula I

Centro Cultural Social Desportivo de Tibaldinho

Compete ao Centro Cultural Social Desportivo de Tibaldinho:

- a) Fornecer, diariamente, as refeições escolares aos alunos da E.B. 1 e do Jardim-de-Infância de Moimenta do Dão, da E.B.1 e do Jardim – de-Infância de Fagilde e do Jardim-de-Infância de Vila Garcia ao preço acordado de 2,25€ acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- b) O número de almoços/dia será, **aproximadamente**, de 60 refeições, sendo que ao Pré-Escolar, deverá também fornecer o lanche;
- c) As refeições deverão chegar aos respetivos destinos entre as 11H30 e as 12H30;
- d) A ementa deve ser divulgada/afixada nos estabelecimentos de ensino e enviada à Câmara Municipal na semana anterior ao seu fornecimento;
- e) O mapa mensal e os relatórios semanais de controlo de refeições deverão ser enviados à Câmara Municipal no final de cada mês;
- f) Assegurar que, em termos nutricionais, as refeições obedecem às normas legais e às necessidades do consumidor em causa;
- g) Comprometer-se a confeccionar e servir as refeições dentro das normas de higiene e qualidade obrigatórias (legais);
- h) Transportar as refeições em veículo higienizado, em condições térmicas obrigatórias (legais) e contentores isotérmicos adequados a cada componente da refeição cumprindo, assim, todos os requisitos de qualidade;

Clausula II

Câmara Municipal de Mangualde

Compete à Câmara Municipal de Mangualde:

- a) Exercer um controlo direto a todo o ciclo implicado no processo de fornecimento das refeições, traduzido no acompanhamento local do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis;
- b) Proceder à colocação dos recursos humanos responsáveis pelo acompanhamento e enquadramento das crianças durante o serviço de almoço (auxiliar);
- c) É, ainda, da competência da Câmara Municipal de Mangualde a organização do serviço;
- d) O apetrechamento do espaço para almoço, quando necessário, será da responsabilidade da Câmara Municipal de Mangualde.
- e) Liquidar, mensalmente, as importâncias que lhe forem faturadas pelo Centro Cultural Social e Desportivo de Tibaldinho, mediante a apresentação nos serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas requisições enviadas pela Câmara, nos termos da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso).

Clausula III

Vigência

O presente protocolo produzirá efeito durante todo o ano letivo de 2016/2017, podendo ser renovado em futuros anos letivos.

Mangualde, 7 de setembro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal
de
Mangualde



Centro Cultural Social
Desportivo de Tibaldinho



Jose Maria Ferreira Cruz
